



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista – Recife/PE**

Recife, 31 de janeiro 2023.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 197/2023/SCG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023/SCG – REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

O cerne em questão trata acerca da apreciação desta Procuradoria do Processo nº 197/2023/SCG, tendo em vista à deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº001/2023/SCG, destinado a formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações através do fornecimento de link de comunicação de dados dedicado à internet com serviços de proteção contra ataques DDOS, enlaces de dados do tipo LAN TO LAN e segurança de dados através de firewall de nova geração, contemplando a configuração, instalação, gerenciamento proativo e manutenção dos serviços.

Tal certame ocorre por intermédio de PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 15, II da Lei 8.666/93), nos termos da Lei 10.520/2002 e demais regulamentos sobre a matéria.

Salienta-se, que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Entretanto, o artigo 191 e parágrafo único, bem como o artigo 193, inciso I e II, da mencionada lei versam:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista – Recife/PE

"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei."

Tendo a Câmara, nesse procedimento licitatório, optado pelas regras das antigas leis, considerando até a abertura e tramitação desse processo que se iniciou no ano de 2022. Sendo assim, deve ser adotada a orientação das melhores práticas e das disposições da Lei Federal 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, da Lei nº 10.520/2002, que disciplina a modalidade de licitação denominada pregão.

Trata-se, essa análise, de cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n 8.666/93, submetendo-se para o exame sobre a fase preparatória, a interna do processo, as minutas do Edital de Licitação, a Ata de Registro de Preços e do Contrato à apreciação do Jurídico, quanto à legalidade.

Cabe, aqui nesta análise, trazer à baila à aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, o artigo 37, XXI da nossa Carta Maior, os quais norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência (art. 3º da Lei nº 8.666/93).

O uso e a aplicabilidade do pregão, na forma eletrônica, disciplinado pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, proporcionam grandes vantagens aos entes públicos, notadamente em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação, publicidade e eficiência na contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista – Recife/PE

Outrossim, é importante esclarecer que o Pregão se destina exclusivamente à aquisição de bens e serviços comuns. Nesse sentido, define a Lei nº 10.520/02, em seu art. 1º, o conceito de bens e serviços comuns.

In casu, a modalidade desta licitação, ou seja, Pregão Eletrônico sob o sistema de Registro de Preços, enquadra dentro do limite previsto na Lei 10.520/02, no artigo 11.

Vale registrar, o posicionamento de Edgar Guimarães e Joel de Menezes Niebuhr (2008, p 25), no sentido que o sistema de registro de preços ameniza muito a tarefa dos órgãos públicos, a saber:

A principal vantagem do registro de preços ocorre em relação aos objetos cujos quantitativos sejam de difícil previsibilidade, como ocorre com pneus, peças, combustíveis, material de expediente medicamentos, insumos de informática, gêneros alimentícios e etc.

Portanto, quanto à modalidade escolhida ao certame sub examine, nada a opor.

Iniciando a análise, observa-se que:

- 1 - **Não foi identificado no processo a autorização do Primeiro Secretário, ad referendum da Comissão Executiva, para a abertura do certame, o que é imprescindível.**
- 2 - Consta solicitação do Diretor de Informática, em 25/01/2025 para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações através do fornecimento de link de comunicação.
- 3 - Encaminhamento para a abertura do Processo de Licitação, em caráter de urgência, mediante Despacho do Secretário de Coordenação Geral, datado de 26/01/2023, tendo em vista que a empresa que presta atualmente o referido serviço, informou em 23/01/2023, desinteresse em prorrogar o contrato.
- 4- Termo de Referência, elaborado pela Diretor da Divisão de Informática, em 11/01/2023, contendo os seguintes itens: do objeto, com planilha de formação de preços; justificativa; definições; topologia da solução; especificações técnicas dos links, da





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista – Recife/PE

solução de segurança NGFW (itens 3 e 4 do lote1); dos locais de prestação do serviço; dos prazos de execução dos serviços; central de atendimento e suporte técnico; portal de gerenciamento e acompanhamento dos serviços; gerenciamento proativo; disponibilidade; níveis mínimo de serviço; das obrigações; qualificação técnica; da formação do preço dos serviços; do prazo de entrega dos equipamentos e implantação do serviço; do prazo de vigência do contrato; do pagamento.

5- Cotações de Preços apresentadas por 03 (três) empresas, **sem comprovação de inscrição e situação cadastral**: WORDLDNET TELECOM COMERCIO SERVIÇOSW DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.773.360/0001-40, SURFIX DATA CENTER, **sem o respectivo CNPJ**; EVOLNET, inscrita no CNPJ sob o nº 08433.186/0001-84 e **sem também, declaração por parte do setor que fez a pesquisa de preço de que o objeto das empresas é condizente com o objeto da licitação.**

6 - Solicitação de Disponibilidade Orçamentária e Financeira pela Comissão de Licitação ao Departamento de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo, em 26/01/2023, no valor total de R\$ 496.400,00, para ambos os lotes.

7 - Tendo sido informada pela Controladoria, em 26/01/2023, a Disponibilidade Orçamentária: nº 01.01 2.002.3.3.90.40. Sendo referenciada a referida dotação no item 3 do Edital e na cláusula quarta da Minuta do Contrato.

8- Consta no processo, ainda, designações a respeito:

8.1 - Constituição da Comissão Permanente do Pregão da Câmara Municipal do Recife Através da Resolução nº327/2022/21, publicada no Diário Oficial do Recife, de 02/08/2022.

8.2 - "Termo de Nomeação de Pregoeiro", nomeando a Sra. LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS, para o período de 05/04/2022 a 04/04/2023, como também, consta o certificado de capacitação da pregoeira.

8.3 - "Termo de Nomeação de Autoridade Competente", nomeando o Sr. Jaime Pessoa de Paiva Neto, Secretário de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife, para operar através de senha pessoal o "Sistema Licitações – e do Banco do





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista – Recife/PE

Brasil”, que poderá realizar todas as operações permitidas pelo sistema, para o período de 07/05/2022 a 06/05/2023.

ANÁLISE JURÍDICA.

Vale salientar, que o Termo de Referência é uma ferramenta essencial no procedimento licitatório. É uma das peças principais das licitações sob a modalidade pregão. É o planejamento para uma correta condução dos certames e gestão dos futuros contratos. É a base do processo licitatório. Por sua vez, o Edital também é de suma importância, pois dita regras de procedimentos licitatórios.

Inicialmente, esclarecemos que o Edital foi elaborado com base no TERMO DE REFERÊNCIA – TR, de responsabilidade do Diretor da Divisão de Informática da Câmara Municipal do Recife, como acima mencionado.

Merece destaque o que prever o item 1 do Termo de Referência concernente ao OBJETO, que deverá ser claro e preciso.

Acrescentando no objeto a informação **que trata de contratação de prestação de serviços de 02 (dois) links de internet para a Câmara, através de operadoras distintas; vedada a subcontratação, definindo no objeto os serviços específicos de cada lote.**

Sendo assim, no item pertinente ao objeto, é necessário esclarecer no Termo de Referência e na Minuta do Edital, pois, a distinção dos objetos dos lotes – enquanto o Lote 1 consiste no *link* de internet principal, o Lote 2 traz *link* de redundância, necessário à garantia de continuidade de acesso deste Poder Legislativo municipal à rede mundial de computadores na hipótese de indisponibilidade temporária do *link* principal, de maneira a não acarretar a paralisação dos serviços (atualmente, a quase totalidade dos processos internos são informatizados). O esclarecimento evidenciará a possibilidade/legalidade da contratação de mais de um fornecedor.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista – Recife/PE**

09 - Consta no Termo de Referência: nos itens 1 e 16 A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS e referente a PAGAMENTO trata no item 19; a Ata de Registro de Preços dispõe na cláusula sexta e o Edital prever no item 30.

Na Planilha de Formação de Preços refere-se a valor mensal e total dos serviços, questiona-se não haverá instalação de equipamentos, se houver qual a forma de equipamento, seria também mensal?

A respeito do PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE, a Minuta do Contrato prever na cláusula segunda. Entretanto, **deve constar, também, na Minuta do Contrato o valor mensal estimado, conforme consta no item 16 do TR. Verificar-se, ainda, que nesta cláusula, deve ser retirado a expressão do valor “fixo e irremediável”,** para ficar condizente com o disposto no parágrafo quinto e sexto da cláusula terceira da Minuta do Contrato.

Retirar, também, do item 30.2 do Edital a redação que “o preço será fixo irremediável.”

10 - Dispõe o Termo de Referência no item 1, que os serviços constantes em CADA LOTE, devem ser prestados por OPERADORAS DISTINTAS. **Sendo assim no item 13 do Edital, deve constar, também, que para cada lote será contratado operadoras distintas.**

11 - Consta, ainda, no TR no item 7 os LOCAIS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS e no parágrafo quarto da cláusula terceira da Minuta do Contrato – MC.

12 - Quanto aos PRAZOS DE EXECUÇÃO reporta o TR nos itens 8.1 e 8.2. Entretanto, observa-se que existem outros prazos referenciados nos itens 9, 10, 11 e 12 do TR, **com isso, sugiro que na Minuta do Contrato na cláusula terceira, acrescente a letra “b”, com a redação: “Deve, ainda, a CONTRATADA cumprir com os demais prazos constantes do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.”**

Registre, no que diz respeito ao item 8.1.2 do Termo de Referência, que carece ao Diretor da Divisão de informática, estabelecer prazo para a aprovação do plano de implantação.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista – Recife/PE**

13 - No que se refere ao prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO, temos a dizer que:

A Minuta do Contrato prever o PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 MESES, contados de sua assinatura, nos termos da cláusula terceira da Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, o Termo de Referência reza que O PRAZO DE VIGÊNCIA É DE 30 (TRINTA) MESES, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Carecendo, pois, definição do prazo de vigência.

Devendo, aqui, o Diretor de Informática informar se trata de hipótese prevista nos incisos I ou IV do art. 57 da Lei n 8.666/93.

Alerta-se a Comissão de Licitação no sentido de retificar o item 25.2, retirando a redação de que o contrato não pode ser prorrogado.

14 - Quanto AS OBRIGAÇÕES o Termo de Referência prever nos itens 14 e a Minuta do Contrato prever nas cláusulas quinta e sexta.

Acrescentar nas obrigações da contratada, que:

“A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CONTRATANTE e se compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do órgão no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.”

Cabe a Divisão de Informática fazer retificações nos sub itens 14.1.6, 14.2 13 que ao invés de gestor do contrato, altere para “FISCAL” do contrato.

15 - O item 13 do Edital refere-se ao JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. **Importante constar, neste item, que os serviços de cada lote serão prestados por operadoras diferentes.**

16 - **No sub item 14 do Edital, pertinente HABILITAÇÃO, proceder a retificação da numeração do processo e do pregão eletrônico, que se encontra trocado.**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista – Recife/PE

17 - O item 27 do Edital, e a cláusula nona da Minuta do Contrato dispõem a respeito da fiscalização na execução do contrato.

18 - Ressaltamos que o valor para este certame fica sob responsabilidade do órgão competente que efetuou a cotação de preços.

19 - **Fazer retificação na cláusula décima segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO - na Minuta do Contrato para: “ A prestação de serviços de telecomunicação através de link de comunicação,** objeto do presente Contrato, será efetuada de forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço por lote.”

20 - A cláusula décima terceira da Minuta do Contrato prever garantia contratual e o Edital dispõe no sub item 25.6.1.

21 - **Acrescentar na cláusula décima quarta - DOS DOCUMENTOS - da Minuta do Contrato a “Ata de Registro de Preços.”**

22 - Consta na Ata de Registro de Preços e no Edital a fundamentação; o objeto; preços registrados; vigência e da validade dos preços, estabelecendo o prazo de 12 (doze meses); condições do fornecimento e serviços, a contar da data da assinatura, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013; prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços; órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, órgãos participantes; adesão por órgãos não participantes; do cancelamento da ata de Registro de preços; da alteração dos preços e do controle

Em suma, fica esclarecido, mais uma vez, que o exame desta Procuradoria Legislativa se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório, como também a apreciação da Minuta do Edital e seus Anexos. Destacando-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, não cabendo, pois, adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem ao juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Ressalta-se, por oportuno, que esta análise foi com base em documentações, acostadas aos autos do referido processo licitatório, encaminhado pela





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista – Recife/PE

Presidente da Comissão de Licitação, pertinente a PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

Diante do disposto, resguardado o poder discricionário, esta é a análise da minuta do Edital e seus Anexos, **com as ressalvas acima discriminadas, em negrito, a serem cumpridas por essa Comissão de Licitação e pela Divisão de Informática.**

À apreciação do Procurador Legislativo.

Cléa Alves
Assessora Jurídica

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

De acordo com a análise.

Após o cumprimento das ressalvas,
dê-se prosseguimento ao certame licitatório.

CARLOS EMANUEL ALBUQUERQUE ALVES
SUBPROCURADOR LEGISLATIVO

Assinado digitalmente
por CLEA MONICA
ZAIDAN GAMA ALVES
Data: 01/02/2023 11:52

CARLOS EMANUEL
DE ALBUQUERQUE
ALVES:057073064
39

Assinado de forma digital
por CARLOS EMANUEL DE
ALBUQUERQUE
ALVES:05707306439
Dados: 2023.02.01
14:54:51 -03'00'

